LEI COMPLEMENTAR n. 097/93
Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- A partir de 1. de janeiro de 1.994, a Unidade Fiscal do Município de Leme-UFML- passará a ser corrigida mensalmente pela variação ocorrida na Unidade Fiscal de Referência-UFIR- divulgada pelo e de uso do Governo Federal, ficando autorizada a correção diária de todos os créditos atrasados, pela aplicação da variação diária da Unidade Fiscal de Referência Diária-UFIRd.

Parágrafo 1.- Ocorrendo a extinção ou falta por qualquer motivo da Unidade Fiscal de Referência-UFIR- ou da Unidade Fiscal de Referência Diária-UFIRd, fica o Executivo autorizado a definir, por Decreto, a utilização do índice oficial que vier a substituí-los, para ambas as funções de correção mensal e diária.

Parágrafo 2.- Para os efeitos do disposto no artigo 1. , "caput", considera-se o valor da Unidade Fiscal do Município de Leme-UFML- vigente a 1/12/1993, que é de CR$ 595,23 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e vinte e três centavos).

Artigo 2.- A partir de 1. de janeiro de 1.994, os valores dos tributos municipais serão expressos em moeda corrente, com a devida equivalência em UFML, a partir da data enunciada do vencimento.

Artigo 3.-Os valores venais dos imóveis serão expressos em UFML, com a devida equivalência em moeda corrente à data de sua apuração.

Artigo 4- A partir da publicação desta Lei Complementar, os preços públicos e taxas de emolumentos passarão a ser expressos em UFML, não se admitindo a correção diária.

Parágrafo Único- A transformação de que trata este artigo será regulamentada por Decreto.

Artigo 5.- Até 1. de janeiro de 1.994, a atualização monetária dos valores relativos a créditos de qualquer natureza continuará sendo feita pelos índices em uso.

Artigo 6.-Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL